

3.3. Nos seguros de danos garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

CLÁUSULA 4ª - FORMA DE CONTRATAÇÃO E OPÇÃO DE GARANTIA

4.1 Este seguro é contratado a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO, com opção pela GARANTIA ÚNICA, salvo menção em contrário nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1 Salvo disposição contrária estipulada nas Condições Especiais e/ou Particulares, as disposições, garantias e coberturas deste seguro se aplicam exclusivamente a danos ocorridos e reclamados no Território Brasileiro.

CLÁUSULA 6ª - RISCOS COBERTOS

6.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente descritos na apólice, Cláusula 2ª – Do Objeto do Seguro, e não excluídos nestas Condições Gerais, nas Condições Especiais ou nas Cláusulas Particulares de desta modalidade de seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas, e que poderão ser contratadas isoladamente ou em conjunto.

6.2. A Especificação da apólice determinará a cobertura básica a ser considerada para o presente Seguro, bem como suas coberturas adicionais. Podendo o Seguro ser contratado em Limite Único (englobando todas as coberturas), ou Limite por cobertura (limites em separado para cada cobertura).

6.3. Mediante pagamento de prêmio adicional, durante o período de vigência da apólice, poderá o Segurado solicitar a inclusão de coberturas adicionais disponíveis ao seu risco. Solicitação esta que dependerá de aprovação formal da Seguradora.

CLÁUSULA 7ª - RISCOS EXCLUÍDOS

7.1 Não estão garantias por este seguro as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes:

7.1.1. Danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, beneficiário ou representante, de um ou de outro. Em se tratando de Segurado pessoa jurídica, esta exclusão aplica-se apenas aos atos praticados pelos sócios controladores de empresa segurada, seus diretores ou administradores, aos beneficiários, e também aos respectivos representantes.

7.1.2. Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, vandalismo, greve, "lock-out", rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, saque ou pilhagem decorrente dos fatos

acima; Para efeito indenizatório não estão cobertos os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documento hábil, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

7.1.3. Danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

7.1.4. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

7.1.5. Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

7.1.6. Multas impostas ao segurado, bem como reclamações de caráter punitivo, como os chamados danos punitivos e exemplares;

7.1.7. Radiações ionizantes ou quaisquer outras emanções havidas na produção, transporte, utilização ou neutralização de materiais fósseis e seus resíduos, e quaisquer eventos decorrentes de energia nuclear, com fins pacíficos ou bélicos;

7.1.8. Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;

7.1.9. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;

7.1.10. Perdas financeiras/ patrimoniais, inclusive lucros cessantes não decorrentes de risco coberto pelo presente contrato;

7.1.11. Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;

7.1.12. Extravio, furto ou roubo de bens tangíveis, documentos e/ou valores;

7.1.13. Danos Causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou administradores;

7.1.14. Danos genéticos e/ou congênitos, bem como danos causados por sílica, asbestos (amianto), bifelinos policlorados (PCB), talco asbestiforme, diethylstilbestrol, diacetyl, hidroxiquinolia-8, dioxina, uréia, formaldéido, silício, phen-fen, talidomida, vacinas, chumbo, gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU), contraceptivo oral, fumo ou derivados, danos resultantes de hepatite B ou síndrome da deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), síndrome de alcoolismo fetal e encefalopatia espongiforme transmissível (TSE);

7.1.15. Não caberá qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que,

isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante;

7.1.16. Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço, bem como danos relacionados com doenças profissionais destes, doenças do trabalho ou similares;

7.1.17. Reclamações por descumprimento das obrigações trabalhistas, sejam contratuais ou legais, referentes à Seguridade Social, Seguro obrigatório de Acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares, bem como em relação a qualquer tipo de ação de regresso contra o Segurado promovida pelo Instituto de Previdência Social e outros;

7.1.18. Danos causados por instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;

7.1.19. Danos a veículos sob guarda do Segurado;

7.1.20. Danos causados pela circulação de veículos a serviço do Segurado;

7.1.21. Danos causados pelo transporte de mercadorias de propriedade do Segurado;

7.1.22. Danos causados pela construção, demolição, reconstrução e/ou alteração estrutural de imóveis em geral, bem como de qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;

7.1.23. Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;

7.1.24. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;

7.1.25. Dano Moral puro e/ou coletivo;

7.1.26. Riscos atômicos e nucleares, exceto o devido emprego na medicina;

7.1.27. Armas químicas, biológicas, bioquímicas e eletromagnéticas;

7.1.28. Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas por Órgãos Governamentais;

7.1.29. Reclamação de perdas financeiras relacionadas com a perda e/ou modificação de danos eletrônicos;

7.1.30. Riscos relacionados à Internet, Extranet, transferência eletrônica de dados, falhas de provedores e tecnologias similares;

7.1.31. Violação de patente, direito autoral, marca registrada;

02798.2019.01.0351.000446

7.1.32. Danos causados por fungos. Esta exclusão não se aplica aos fungos inerentes à composição de qualquer produto alimentar;

7.1.33. Danos causados por mofo e/ou bolor;

7.1.34. Danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes de incêndio e/ou explosão, cuja responsabilidade seja imputada ao Segurado

7.1.35. Danos decorrentes de inundações, secas, tempestades, raios, vendavais, tufões, ciclones, terremotos, maremotos, alagamentos, erupções vulcânicas e outras catástrofes da natureza;

7.1.36. Danos causados por acidentes decorrentes de disparo de armas de fogo, riscos de fabricação, armazenamento ou transporte de explosivos, detonadores, suprimentos de guerra, fogos de artifício, fusíveis, cartuchos, pólvora, nitroglicerina ou outros explosivos e munição;

7.1.37. Danos causados por brigada de incêndio e/ou serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratos pelo Segurado;

7.1.38. A responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;

7.1.39. Danos causados pela paralisação de máquinas frigoríficas;

7.1.40. Danos causados por barragens e/ou eclusas, redes de esgoto ou depósito de lixo, incluindo-se a coleta, transporte, tratamento, armazenamento e a exploração de lixo, de substâncias tóxicas ou de substâncias que tenham influência prejudicial para o meio ambiente;

7.1.41. Danos causados por ou a embarcações;

7.1.42. Nanotecnologia;

7.1.43. Campos Eletromagnéticos (EMF- Electro Magnetic Fields) e radiação eletromagnética (EMR- Electro magnetic radiation);

7.1.44. Falha e/ou falta de energia elétrica, de responsabilidade do Segurado incluindo oscilação de voltagem;

7.1.45. Minas subterrâneas ou submersas e todas as atividades subterrâneas ou subaquáticas a elas relacionadas e pedreiras;

7.1.46. danos relacionados à existência, uso e conservação de aeronaves e aeroportos.

CLÁUSULA 8ª - APÓLICE

8.1. A Seguradora emitirá a APÓLICE em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta de seguro.

8.2. As disposições deste seguro constarão necessariamente na apólice.

8.3. No frontispício da apólice serão fornecidas as seguintes informações, sem prejuízo de outras previstas neste contrato e/ou nas normas em vigor:

- a) a razão social da Seguradora, com o seu respectivo número de inscrição no CNPJ;
- b) o número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado, acompanhado da seguinte observação: "O REGISTRO DESTA PLANO DE SEGURO, NA SUSEP, NÃO IMPLICA, POR PARTE DA AUTARQUIA, INCENTIVO OU RECOMENDAÇÃO À SUA COMERCIALIZAÇÃO.";
- c) o início e o fim da vigência do seguro;
- d) as coberturas contratadas;
- e) o Limite Máximo de Indenização, por cobertura contratada;
- f) o valor, à vista, do prêmio, a data limite para o seu pagamento ou, no caso de fracionamento do prêmio, o valor total do prêmio fracionado, o valor de cada parcela, as respectivas datas de vencimento, e a taxa de juros praticada, por cobertura contratada;
- g) a identificação do Segurado, e, se for o caso, do beneficiário, com os seus respectivos números de inscrição no CPF ou no CNPJ.

8.4. Fará prova do contrato de seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial.

CLÁUSULA 9ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

9.1. Para se habilitar à contratação do seguro, o interessado deverá preencher formulário específico, denominado "proposta de seguro", encaminhando-o, juntamente com a documentação exigida, à Seguradora. A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

9.1.2. A proposta deverá ser assinada pelo interessado, ou por seu representante, ou por corretor de seguros, legalmente habilitado para intermediar a contratação do seguro, exceto quando a contratação se der por meio de bilhete. O signatário da proposta doravante será denominado "o proponente". A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

9.1.3. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.

9.2. A Seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo eletrônico que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

9.2.1. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para o seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a ao proponente para o atendimento de exigências.

9.3. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

9.3.1. Dentro do prazo acima aludido, a Seguradora poderá solicitar, do proponente, novos documentos e/ou informações complementares, justificadamente indispensáveis à análise da proposta, suspendendo-se o prazo para aceitação até o completo atendimento das exigências formuladas, ressalvando-se que ESTA SOLICITAÇÃO COMPLEMENTAR SÓ PODERÁ SER FEITA UMA VEZ SE O SEGURADO FOR PESSOA FÍSICA. Se o Segurado for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer

02798.2019.01.0351.000446

mais de uma vez, durante o prazo previsto (quinze dias), desde que a sociedade seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

9.3.2. No caso de não aceitação da proposta, a Seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

9.3.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

9.4. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no subitem 9.3 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

9.4.1. Na hipótese acima, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.

9.5. A data de aceitação da proposta será:

- a) a data da manifestação expressa da Seguradora, se anterior ao término do prazo citado no subitem 9.3, respeitado o subitem 9.3.1;
- b) a data do término do prazo aludido no subitem 9.3, respeitado o subitem 9.3.1, em caso de ausência de manifestação por parte da Seguradora.

9.6. Se NÃO tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, será esta a data de início da vigência do seguro.

9.6.1. Se houver solicitação expressa do proponente, a data de início da vigência do seguro poderá ser fixada em data posterior à aceitação da proposta.

9.6.2. A data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

9.7. Se tiver havido pagamento do prêmio, total ou parcial, antes da data de aceitação da proposta, a data de início da vigência do seguro será a data daquele pagamento.

9.7.1. Aceita a proposta, a data de término da vigência do seguro será fixada com base na sua data de início e no prazo estipulado para a duração do contrato.

9.7.2. Para recusar a proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- a) observar o subitem 9.3.2 e os prazos aludidos nos subitens 9.3 e 9.3.1;
- b) conceder a cobertura do seguro por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente tiver conhecimento formal da não aceitação;
- c) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a data da formalização da recusa, o valor do pagamento efetuado, deduzido da parcela relativa ao período de vigência do seguro, calculada "pro rata temporis", e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do índice pactuado entre as

partes, na base "pro rata die", ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

9.7.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

CLÁUSULA 10ª - DEFESA EM JUÍZO CÍVIL

10.1. Quando qualquer ação civil ou penal, vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.

10.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação. Os honorários advocatícios do procurador ou advogado deverão ser aprovados previamente e por escrito pela Seguradora para estar o Segurado apto a ser reembolsado por tais despesas.

10.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

10.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de coordenar os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.

10.3. É vedado ao Segurado realizar acordos, efetuar pagamentos ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.

10.4. A Seguradora indenizará também, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.

10.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advenha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

10.4.2. Para fins de reembolso do item anterior, considera-se honorários advocatícios, os honorários pactuados através de contrato, dentro de valores razoáveis e condizentes com o valor praticado pelo mercado, entre o segurado e o advogado constituído com o intuito de patrocinar a defesa da causa e custas judiciais, as taxas, emolumentos e despesas judiciais incorridas no processo judicial em questão. Eventuais honorários e despesas que não se enquadrem na descrição anterior, não são passíveis de reembolso.

10.4.3. Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.

CLÁUSULA 11ª - LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA

11.1 Limite Máximo de Indenização (LMI)

11.1.1 O Limite Máximo de Indenização, indicado na Especificação da Apólice, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora para pagamento e/ou reembolso de cada sinistro coberto por este Contrato de Seguro.

11.1.2 Se as partes contratantes determinarem um Limite Máximo de Indenização por cobertura, a ser estipulado na Especificação da Apólice, os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada não se somarão nem se comunicarão, sendo estipulados, particularmente, para cada uma das coberturas contratadas.

11.1.3 Se as partes contratantes determinarem um Limite Máximo de Indenização para o conjunto de coberturas constantes neste contrato, a ser estipulado na Especificação da Apólice, os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada se somarão e se comunicarão. As coberturas serão consideradas em conjunto para fins de indenização do seguro.

11.1.4 Caso ocorra sinistros em série, todas as perdas e danos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de prejudicados ou reclamantes. Nesta hipótese, apenas um Limite Máximo de Indenização será de responsabilidade da Seguradora.

11.2. Limite Agregado (LA)

11.2.1. O Limite Agregado representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por todos os sinistros isolados ocorridos durante a vigência do contrato e classificados em uma única cobertura, atendidas as disposições constantes na Especificação deste Contrato de Seguro.

11.2.2. O limite Agregado é definido como uma vez ou mais de uma vez o valor do Limite Máximo de Indenização pactuado no contrato de seguro.

11.2.3. Na hipótese de não haver, na Especificação da Apólice, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

11.2.4. Na hipótese desta apólice determinar um Limite Máximo de Indenização por cobertura ou para o conjunto de coberturas constantes deste contrato de seguro, o Limite Agregado também estabelecido se aplicará para cada cobertura ou para cada conjunto de coberturas, de maneira distinta e independente, não se somando nem se comunicando, sendo tal condição expressa na Especificação da Apólice.

11.2.5. Não obstante a ampliação prevista no subitem 11.2 – Limite Agregado – e o disposto nos demais subitens, fica estabelecido que o Limite Máximo de Indenização da apólice continua sendo o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou pela série de sinistros resultantes de um mesmo evento. Desta forma, o Limite Agregado não poderá ser consumido em sinistro decorrente de um único evento.

11.2.6. OCORRERÁ O CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DESTES CONTRATO DE SEGURO, QUANDO A SOMA DAS INDENIZAÇÕES ATINGIR O LIMITE AGREGADO DA APÓLICE.

11.3 Sublimite

11.3.1. Este Contrato de Seguro pode determinar sublimite em relação ao Limite Máximo de Indenização da apólice, sobre determinadas coberturas ou situações específicas de riscos. Nesta hipótese, o valor correspondente ao sublimite estará indicado na Especificação da Apólice e será considerado parte integrante do Limite Máximo de Indenização, sendo dele deduzido a cada sinistro indenizado.

11.4 Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

11.4.1. No caso de apólice prevendo Limite Máximo de Indenização distinto por cobertura, fica entendido e acordado que, se um MESMO FATO GERADOR der origem a sinistros garantidos por MAIS DE UMA cobertura, a responsabilidade máxima da Seguradora quanto à soma das indenizações individuais destes sinistros não poderá ultrapassar o valor de equivalente a uma vez o maior Limite Máximo de Indenização seguro.

CLÁUSULA 12ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

12.1. O Segurado se obriga a:

- a) a dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada; ou por meio eletrônico ou telefônico, em endereços previamente destinado pela seguradora para essa finalidade e mediante comprovação de recebimento; ou ainda, da ocorrência de qualquer evento que, nos termos deste seguro, possa acarretar a reivindicação da garantia, tão logo dele tome conhecimento;
- b) a tomar todas as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para tentar impedir e/ou diminuir os danos causados a terceiros;
- c) a comunicar à Seguradora, de imediato, qualquer citação, carta ou documento que receber e que se relacione com um possível sinistro coberto por este contrato;
- d) em caso de sinistro, prestar toda a colaboração à Seguradora e praticar todos os atos possíveis ou considerados indispensáveis por aquela, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios;
- e) a dar ciência, à Seguradora, da contratação, cancelamento ou rescisão de qualquer outro seguro que contemple coberturas idênticas àquelas previstas neste contrato;
- f) entregar à Seguradora o questionário, protocolo e consentimento devidamente preenchido e assinado, concomitantemente com a proposta.
- g) a zelar e a manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse, relacionados com a garantia contratada, capazes de causar danos a terceiros, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que venham a sofrer os referidos bens; correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

13.1 O prêmio do seguro terá o seu pagamento, ou de suas parcelas, quando fracionado, efetuado por meio de documento de cobrança emitido pela Seguradora, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pelas normas em vigor:

- a) a identificação do Segurado;
- b) o valor do prêmio;
- c) a data de emissão da proposta de seguro; e
- d) a data limite para o pagamento.

02798.2019.01.0351.000446

13.1.1. A Seguradora encaminhará os documentos acima aludidos diretamente ao Segurado ou ao seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um daqueles, ao corretor intermediário da contratação do seguro, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.

13.1.2. A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta) dias, contados da aceitação da proposta e/ou de eventuais endossos, respeitado o prazo previsto no subitem precedente.

13.1.3. Se o Segurado, ou o seu representante, ou o corretor que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, no prazo aludido no subitem 13.1.1, deverão ser solicitadas, de forma expressa à Seguradora, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.

13.1.4. Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o Segurado, revogado, se for o caso, o subitem 13.1.2.

13.1.5. O pagamento do prêmio e/ou suas parcelas poderá ser feito através de rede bancária, ou em locais autorizados pela Seguradora, admitindo-se o uso de cartão de crédito, ou qualquer outra forma de pagamento permitida por lei.

13.1.6. Se não houver expediente bancário na data limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, este poderá ser efetuado no primeiro dia útil bancário subsequente, ainda que os locais autorizados, pela Seguradora, a recebê-lo, funcionem na aludida data limite.

13.1.7. Se o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 13.1, constarão também, no documento de cobrança, o número da conta corrente da Seguradora, o nome e respectiva agência do banco recebedor e, se for o caso, a informação que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

13.2. EM CASO DE INADIMPLENTO DO SEGURADO EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, QUANDO PACTUADO À VISTA, OU EM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DE SUA PRIMEIRA PARCELA, QUANDO FRACIONADO, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO.

13.2.1. A Seguradora não poderá cancelar contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado atrasar ou suspender o pagamento de parcelas do financiamento.

13.3. QUALQUER PAGAMENTO E/OU REEMBOLSO DECORRENTE DESTE SEGURO ESTARÁ CONDICIONADO:

a) AO PAGAMENTO DO PRÊMIO, SE PACTUADO À VISTA, ATÉ À DATA PREVISTA NO DOCUMENTO DE COBRANÇA A QUE SE REFERE O SUBITEM 13.1 DESTE CONTRATO, ressalvada a hipótese prevista no subitem 13.1.4;

b) SE O PRÊMIO TIVER SIDO FRACIONADO, AO PAGAMENTO DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ ÀS DATAS DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS, ressalvada a hipótese prevista no subitem 13.7.

13.3.1. O direito ao pagamento e/ou ao reembolso não será prejudicado se ocorrer sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou dentro do prazo de pagamento da primeira parcela, quando fracionado, sem que estes tenham sido efetuados.

13.3.2. Se, nos termos do subitem 13.3.1, for cancelada alguma cobertura cujo prêmio tenha sido fracionado, as parcelas vincendas correspondentes poderão ser compensadas, com desconto racional composto dos juros cobrados em consequência do fracionamento.

13.4. NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO EM SEU ARTIGO 770, A DIMINUIÇÃO DO RISCO NO CURSO DO CONTRATO NÃO ACARRETA A REDUÇÃO DO PRÊMIO ESTIPULADO; mas, se a redução do risco for considerável, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio, ou o cancelamento do contrato.

13.5. Mediante acordo entre as partes, o prêmio poderá ser fracionado em parcelas sucessivas, facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

13.5.1. Salvo disposição em contrário, nas Condições Particulares, a taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio será pactuada entre as partes, mas não poderá exceder o dobro da taxa de juros referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, então vigente, fixada pelo Banco Central do Brasil, ou a taxa que vier a substituí-la.

13.5.2. Não poderão ser cobrados do Segurado quaisquer valores adicionais a título de custo administrativo do fracionamento.

13.5.3. O Segurado poderá efetuar o pagamento antecipado do prêmio fracionado, total ou parcialmente, com direito ao desconto racional composto dos juros pactuados.

13.6. As parcelas referentes ao fracionamento do prêmio deverão ter as suas datas de vencimento fixadas dentro do período de vigência do contrato.

13.7. Fracionado o prêmio, e inadimplente o Segurado com parcela subsequente à primeira, o prazo de vigência do seguro será ajustado em conformidade com o período estabelecido na tabela de prazo curto, constante no subitem 18.2, correspondente ao percentual do prêmio que efetivamente tiver sido pago, adotando-se o período imediatamente SUPERIOR no caso de percentagens que não constem na tabela.

13.7.1. A Seguradora deverá informar ao Segurado, por escrito, o novo prazo de vigência ajustado, nos termos do subitem acima.

13.7.2. Se, em decorrência da aplicação da tabela de curto prazo, conforme previsto no subitem 13.7, o novo período de vigência:

a) já houver expirado, A SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO;
b) não houver ainda expirado, a Seguradora facultará, ao Segurado, a possibilidade de purgar a mora, dentro do novo prazo de vigência, mediante o pagamento da parcela inadimplida, acrescida de juros moratórios com a taxa pactuada nos termos do subitem 13.5.1.

13.7.3. Na hipótese da alínea (b), do subitem 13.7.2, se:

a) for purgada a mora, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original;
b) não for purgada a mora, a SEGURADORA PODERÁ CANCELAR O CONTRATO DE SEGURO.

CLÁUSULA 14ª - REGULAÇÃO DE SINISTROS

14.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em reivindicação da garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:

- a) Relatório detalhado sobre o evento trazendo a descrição dos fatos com data, local e horário de sua ocorrência, descrição dos atos danosos alegados e possíveis conseqüências, natureza das perdas alegadas ou potenciais, nome dos terceiros prejudicados, ou potenciais prejudicados, incluindo, sempre que possível, nome, identificação (RG e/ou CPF), domicílio, estado civil, profissão ou ocupação, a forma como o Segurado tomou conhecimento da reclamação ou dos fatos a ela inerentes;
- b) O registro oficial da ocorrência através de cópia da citação judicial, notificação judicial ou extrajudicial, termo circunstanciado, boletim de ocorrência ou outro documento que configure a existência de uma reclamação contra o Segurado;
- c) As perícias locais, caso realizadas;
- d) Os depoimentos de testemunhas, se houver;
- e) Os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas;
- f) Proposta de honorários dos profissionais que pretenda contratar para a defesa da reclamação, a ser aprovada previamente e por escrito pela Seguradora. Caso já contratados, deverá ser apresentada identificação dos profissionais;
- g) Após a contratação, quando necessário, do advogado escolhido pelo Segurado e aprovado por escrito pela Seguradora, relatório elaborado do mesmo, com a narrativa das circunstâncias que ensejaram a reclamação, bem como a exposição das diretrizes de sua defesa e sua avaliação sobre tal reclamação.

14.1.1. Após examinar os documentos acima elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas, pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.

CLÁUSULA 15ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS, DESPESAS DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

15.1. O pagamento de qualquer indenização com base na Apólice somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo(s) Segurado(s) ou Empresa Contratante as circunstâncias da ocorrência da Reclamação, apuradas suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao(s) Segurado(s) prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

15.2. A liquidação de sinistro coberto por este contrato, processar-se-á segundo as seguintes regras:

- a) apurada a responsabilidade civil do segurado, nos termos da Cláusula 2 (objeto do seguro), a seguradora efetuará o pagamento e/ou reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;
- b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;
- c) qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a

02798.2019.01.0351.000446

Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo;

d) proposta qualquer ação civil, o segurado dará imediato aviso a Seguradora, nomeando, os advogados de defesa;

e) embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente;

f) fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" anterior, a Seguradora efetuará o pagamento e/ou reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

g) dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados;

15.3. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após a Reclamação não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

15.4. Todas as despesas efetuadas com a comprovação ou apuração da Reclamação e com os documentos efetivamente necessários a essa comprovação ou apuração ficam por conta do(s) Segurado(s), salvo àquelas diretamente realizadas ou que tenham sido autorizadas pela Seguradora.

15.5. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados ou procedimentos administrativos em virtude do fato que produziu a Reclamação, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

15.6. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de entrega de todos os documentos, para o pagamento da indenização devida. A contagem do prazo para indenização será suspensa, caso os documentos apresentados sejam insuficientes e em caso de dúvida fundada e justificável. O prazo voltará a correr a partir do primeiro dia útil após a entrega dos documentos complementares exigidos. O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

15.7. O valor da indenização a que o(s) Segurado(s) terá(ão) direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante na Apólice, e será pago em moeda nacional.

15.8. A Seguradora se responsabilizará, até o Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada pelo sinistro e até o Limite Máximo de Garantia da apólice fixados no contrato, por:

a) despesas de salvamento e contenção de sinistros efetuadas e comprovadas pelo Segurado e/ou por terceiros durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

b) valores referentes aos danos materiais causados e comprovados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15.9. A Seguradora não oferecerá cobertura específica para despesas de salvamento. O limite máximo da garantia contratada será também utilizado, até sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

15.10. A Seguradora pagará as quantias despendidas com as Despesas de Salvamento e com as Despesas de Contenção de Sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos

02798.2019.01.0351.000446

nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.

15.11. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio Segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o pagamento e/ou reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.

15.12. O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativos a interesses não garantidos pela presente apólice de seguro. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e Segurado.

15.13. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

15.14. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

15.15. A Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, em reposição ou reparo da coisa. Na impossibilidade de reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

15.16. A Seguradora deverá realizar a identificação do(s) Segurado(s) e da Empresa Contratante, registrar tais informações cadastrais e obter cópia de documentação suporte mínima, quando da contratação da Apólice e no pagamento dos sinistros. A saber:

Pessoas Físicas

- (a) nome completo;
- (b) número único de identificação, com a seguinte ordem de preferência: número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), número de identificação, válido em todo o território nacional, nesse caso acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição, ou número do Passaporte, com a identificação do País de expedição;
- (c) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação); e
- (d) número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD, se houver.

Pessoas Jurídicas

- (a) a denominação ou razão social;
- (b) atividade principal desenvolvida;
- (c) o número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas “offshore”, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ/MF e no CADEMP;
- (d) endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de discagem direta à distância - DDD; e qualificação do procurador ou dos diretores, quando não representada diretamente pelo proprietário ou sócio controlador.

15.17. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da sociedade Seguradora.

15.18. Fica vedada a negativa do pagamento da indenização ou qualquer tipo de penalidade ao segurado quando relacionada a perguntas que utilizem critério subjetivo para a resposta ou que possuam múltipla interpretação.

CLÁUSULA 16ª - RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

16.1. A renovação deste seguro em nenhuma hipótese será automática, devendo o Segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, pelo menos 15 (quinze) dias antes do término deste contrato.

16.1.1. A proposta renovatória obedecerá às normas específicas de "ACEITAÇÃO DA PROPOSTA", mas o início da vigência do novo contrato sempre que possível coincidirá com o dia e o horário de término do presente seguro.

16.1.2. NO CASO DE O SEGURADO SUBMETTER A PROPOSTA RENOVATÓRIA EM DESACORDO COM O PRAZO ESTABELECIDO ACIMA, A SEGURADORA PODERÁ FIXAR, EM CASO DE ACEITAÇÃO, A DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO NOVO CONTRATO DIFERENTEMENTE DA DATA DO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE SEGURO.

16.2. O Segurado poderá propor alterações no contrato, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 9 - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO.

16.2.1. O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer situação ou alteração que possa modificar ou agravar os riscos cobertos na Apólice, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula 14 – PERDA DE DIREITOS e nos Artigos 768 e 769 e seus respectivos parágrafos do Código Civil:

"Art. 768. O segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato."

"Art. 769. O segurado é obrigado a comunicar ao segurador, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.

§ 1º O segurador, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco sem culpa do segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de resolver o contrato.

§ 2º A resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída pelo segurador a diferença do prêmio."

16.2.2. Caso a Seguradora aceite manter a Apólice para o risco modificado, poderá cobrar prêmio adicional ou restituir prêmio já pago através de Aditivo/Endosso, desde que tal modificação implique agravação do risco, ou, mediante acordo com o Segurado que resulte em restrição à cobertura contratada.

16.2.3. Eventuais prêmios a cobrar ou a devolver em virtude das situações acima previstas serão calculados proporcionalmente ao período a decorrer.

16.2.4. Em caso de aceitação de alteração solicitada pelo Segurado, a Seguradora emitirá ADITIVO/ENDOSSO ao seguro, que passará a fazer parte integrante e inseparável da apólice.

02798.2019.01.0351.000446

16.2.5. Quaisquer modificações introduzidas na apólice vigorarão das 24(vinte e quatro) horas do dia do endosso até o término da vigência do seguro, salvo acordo entre as partes.

CLÁUSULA 17ª - PERDA DE DIREITO

17.1. SE O SEGURADO, POR SI OU POR SEU REPRESENTANTE, FIZER DECLARAÇÕES INEXATAS OU OMITIR CIRCUNSTÂNCIAS QUE POSSAM INFLUIR NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA OU NO VALOR DO PRÊMIO, PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA, ALÉM DE FICAR OBRIGADO AO PRÊMIO VENCIDO.

17.1.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:

a) na hipótese de NÃO ocorrência do sinistro:

I - cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;

II - permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;

b) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

I - cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

II - permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;

c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

17.2. O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO À GARANTIA SE AGRAVAR INTENCIONALMENTE O RISCO OBJETO DO CONTRATO.

17.3. O SEGURADO É OBRIGADO A COMUNICAR, À SEGURADORA, LOGO QUE SAIBA, TODO INCIDENTE SUSCETÍVEL DE AGRAVAR CONSIDERAVELMENTE O RISCO COBERTO, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À GARANTIA, SE FOR PROVADO QUE SILENCIOU DE MÁ-FÉ.

17.3.1. Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado.

17.3.2. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora.

17.3.3. Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

17.4. Além dos demais casos previstos em lei, e nos subitens 17.1 a 17.3 deste contrato, o Segurado perderá o direito à garantia se:

a) deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro;

b) procurar obter benefícios ilícitos do seguro;

c) dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro.

17.5. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado participará o sinistro à sociedade seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

CLÁUSULA 18ª - CANCELAMENTO DO SEGURO

18.1. A expressão CANCELAMENTO DO SEGURO será utilizada se o presente seguro deixar de vigorar em data anterior ao término de sua vigência.

18.2. Excetuados os casos previstos em lei, O CANCELAMENTO DO SEGURO SOMENTE PODERÁ SER EFETUADO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) POR EXAUSTÃO DO LIMITE AGREGADO de uma das coberturas contratadas, situação em que o cancelamento será específico para aquela cobertura;
- b) POR PERDA DE DIREITO DO SEGURADO, situação em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
- c) POR INADIMPLÊNCIA DO SEGURADO, nos termos dos subitens 13.2 e 13.7, caso em que o cancelamento será total, abrangendo todas as coberturas contratadas;
- d) POR REDUÇÃO CONSIDERÁVEL DO RISCO, nos termos do subitem 13.4, caso em que o cancelamento abrangerá somente as coberturas afetadas;
- e) POR RESCISÃO, situação em que o cancelamento é feito mediante acordo entre as partes, abrangendo quaisquer das coberturas contratadas, respeitados os riscos em curso, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis, formulado, por escrito, por qualquer das partes, e observadas as seguintes condições:
 I - se a rescisão for proposta pelo Segurado, tendo sido o seguro contratado por um ano, a Seguradora reterá, além das despesas e do imposto, uma percentagem do prêmio obtida de acordo com a tabela abaixo, adotando-se o percentual imediatamente INFERIOR quando se tratar de prazo não previsto na mesma, ou, alternativamente, calculado por interpolação linear no intervalo adequado:

TABELA DE PRAZO CURTO

PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO	PRAZO DIAS	% DO PRÊMIO
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

II - ainda na hipótese acima, se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de um ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira e a terceira coluna da tabela devem ser adaptadas proporcionalmente ao período pactuado;

III - se a rescisão for proposta pela Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido ("pro rata temporis").

CLÁUSULA 19ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

19.1. Efetuado pagamento de indenização e/ou reembolso, cujos recibos valerão como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, em todos os direitos e ações do Segurado, até a soma dos valores indenizados, contra aqueles, que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os danos ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

19.1.1. A Seguradora não poderá se valer do instituto da sub-rogação contra o Segurado.

19.1.2. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins, ou, ainda, por seus empregados, prepostos, ou pessoas pelas quais o mesmo for civilmente responsável.

19.1.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos da sub-rogação outorgada

CLAUSULA 20ª - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

20.1. Para contratações com vigência superior a um ano o pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato de seguro.

20.2. O índice pactuado para a atualização de valores será o Índice Geral de preços do mercado (IGPM/FGV) ou outro que o substitua em caso de extinção.

20.3. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

20.4. Caso seja recebido algum pagamento de prêmio indevido, ele será reembolsado e reajustado pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, citado no subitem 20.1, a partir da data de seu recebimento.

20.5. No caso de recusa da proposta do seguro recepcionada com adiantamento de prêmio, o reajuste se dará a partir da data da formalização da recusa da proposta, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

20.6. Se a apólice for cancelada, qualquer prêmio a ser restituído será reajustado de acordo com o Índice acima descrito, a partir da data de recebimento do pedido de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, caso o cancelamento tenha se dado por iniciativa da Seguradora.

20.7. Se o prêmio tiver sido pago em prestações, e a aplicação da tabela de prazo curto não produzir nenhuma alteração no período de vigência da apólice, nenhum ajuste do prêmio será necessário e esta apólice será cancelada, salvo as situações expressas neste contrato e outras que possam estar previstas em lei, eles somente poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por acordo entre as partes contratantes.

02798.2019.01.0351.000446

20.8. Se um eventual pagamento de indenização levar ao encerramento ou caducidade desta apólice, por ter atingido o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, todas as prestações de prêmio futuras e não pagas poderão ser deduzidas do valor desta indenização.

20.9. Caso o segurado deixe de pagar o prêmio dentro dos prazos especificados, serão cobrados juros de mora sobre os valores vencidos e não pagos, independentemente de notificação ou intimação judicial.

20.10. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as indenizações, também se sujeitam à atualização monetária pela variação positiva do índice aplicado no item anterior na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data da exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto.

20.11. Para efeito do item anterior, considera-se exigibilidade data de ocorrência do evento.

20.12. Aplicações de mora: Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista na especificação da Apólice e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado neste contrato de seguro, respeitada a regulação específica, particularmente, no que se refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado neste Contrato de Seguro, devem utilizar a taxa estipulada na especificação da Apólice, sedo que na sua falta, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos a Fazenda Nacional.

CLAUDULA 21ª FRANQUIA E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

21.1. Poderão ser estabelecidas Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado dedutíveis para cada sinistro livremente acordadas entre as partes. Quando adotadas as Franquias ou Participações Obrigatórias do Segurado constarão no contrato de seguro.

21.2. Havendo indenização a ser paga por este contrato de seguro, somente será devida em quantia superior à da Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado (POS) indicadas na Especificação do contrato de seguro.

21.3. Correrão por conta do Segurado as perdas e danos indenizáveis e relativos a cada sinistro coberto, até o valor das Franquias ou das Participações Obrigatórias do Segurado estipuladas na Especificação do contrato de seguro.

21.4. As perdas e danos decorrentes de um mesmo evento, atingindo ao mesmo tempo mais de um terceiro prejudicado, ficarão sujeitos a uma única Franquia ou Participação Obrigatória do Segurado, **SALVO CONVENÇÃO EM CONTRÁRIO NA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE SEGURO.**

CLAUSULA 22ª CONCORRÊNCIA DAS APÓLICES

22.1. O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

02798.2019.01.0351.000446

22.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

22.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

22.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

22.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I – será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II – será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III – será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV – se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

V – se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

22.6.A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

22.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

CLAUSULA 23ª INSPEÇÕES

23.1. A Seguradora poderá efetuar, a qualquer momento, as inspeções e as verificações que considerar necessárias ou convenientes, para correta adequação do seguro e do prêmio, assumindo o Segurado a obrigação de fornecer os esclarecimentos, os elementos e as provas que lhe forem solicitados.

CLAUSULA 24ª PRESCRIÇÃO

24.1. A data da apresentação ao Segurado da reclamação de terceiro – judicial ou extrajudicial – determinará o início da contagem dos prazos prescricionais estabelecidos em lei, o que igualmente se aplica às hipóteses de paralisação do procedimento judicial ou extrajudicial por culpa do Segurado.

CLAUSULA 25ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1. A interpretação, validação ou operacionalidade desta Apólice será feita de acordo com as leis brasileiras vigentes.

CLAUSULAS 26ª - FORO

26.1. Ficam ora estabelecidos como competentes para dirimir quaisquer disputas ou litígios originários desta Apólice, os tribunais no Brasil da cidade de domicílio do Segurado, havendo formal e expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA 27ª ARBITRAGEM

27.1. A presente cláusula é facultativamente aderida pelo Segurado.

27.2. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

27.3. Fica expressamente convencionado que, caso surja qualquer controvérsia ou divergência quanto à interpretação dos termos e condições da presente apólice, assim como na evolução, ajuste e/ou liquidação de qualquer sinistro, estas deverão ser submetidas à decisão de um "Árbitro Comum" que o Segurado e a Seguradora nomearão conjuntamente.

27.4. Não havendo consenso quanto à escolha do "Árbitro Comum", dentro de um prazo de 30 (trinta) dias após a decisão tomada nesse sentido, tanto o Segurado como a Seguradora nomearão por escrito, e dentro de 10 (dez) dias, os seus "Árbitros Representantes", os quais deverão pronunciar-se, em decisão conjunta, 15 (quinze) dias após suas convocações.

02798.2019.01.0351.000446

27.5. No caso dos "Árbitros Representantes" não estabelecerem voto comum, será por eles comunicado por escrito às partes contratantes a nomeação que fizerem de um "Árbitro de Desempate", o qual será aceito antes de ser proposta qualquer ação judicial.

27.6. Compete ao "Árbitro de Desempate":

- a) presidir às reuniões que considerar necessárias efetuar com os dois "Árbitros Representantes" em desacordo;
- b) entregar simultaneamente ao Segurado e à Seguradora as atas dessas reuniões, que constituirão sempre documentos prévios indispensáveis a qualquer direito de ação judicial por quaisquer das partes em desacordo.

27.7. O Segurado e a Seguradora suportarão separadamente as despesas de seus "Árbitros Representantes" e participarão com a metade das despesas do "Árbitro Comum" e do "Árbitro de Desempate", citados nesta Cláusula.

27.8. Esta Cláusula é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLAUSULAS 29ª - DECLARAÇÃO

29.1. Quando o período de retroatividade, indicado na apólice, for anterior ao início da vigência da primeira apólice do seguro, o Segurado deverá apresentar declaração informando desconhecer a ocorrência, durante o proposto período de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que poderiam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo seguro.

29.1.1. A declaração será exigida tanto na contratação inicial de uma apólice à base de reclamações, quando acordado período de retroatividade anterior à data de início de vigência, quanto na hipótese de transferência da apólice para outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

CLAUSULA 30ª - REINTEGRAÇÃO

30.1. Os Limites de Indenização do presente contrato de seguro não poderão ser reintegrados. Havendo pagamento de indenização, os Limites de Indenização serão reduzidos do valor da indenização paga.

CLAUSULA 31ª - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1. Estas Condições Gerais são acompanhadas por:

- a) Condições Especiais, denominação dada às disposições específicas das Coberturas Básicas vinculadas a este seguro, ressaltado que pelo menos uma delas deverá, obrigatoriamente, ser contratada pelo Segurado;
- b) Condições Particulares, denominação dada às disposições das Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares que, eventualmente, forem incluídas na apólice.

31.2. As apólices que contiverem várias Coberturas Básicas serão compreendidas como um conjunto de contratos de seguro distintos, constituídos pela união das Condições Gerais com as Condições Especiais de cada uma das Coberturas Básicas, e, quando for o caso, com as Condições Particulares respectivas.

31.2.1. Estes contratos podem conter disposições, estipuladas nas respectivas Condições Especiais e/ou Particulares, alterando as Condições Gerais. Estas alterações:

02798.2019.01.0351.000446

- a) quando incidentes sobre as cláusulas de números 3, 4, 5, 7, 11, 20 e/ou 22, e/ou sobre as espécies de danos, causados a terceiros, mencionadas na Cláusula de número 2, podem ser efetuadas de forma INDEPENDENTE por aqueles contratos;
- b) quando diferentes daquelas acima explicitadas, e desde que permitidas pelas normas em vigor, abrangem TODOS os contratos presentes na apólice.

COBERTURA BÁSICA

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

1. RISCO COBERTO

1.1. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª das Condições Gerais, decorrente diretamente de acidentes relacionados com:

- a) a existência, uso e conservação do(s) imóvel(is) especificado(s) neste Contrato de Seguro;
- b) incêndio e/ou explosão originados no(s) imóvel(is) ou na(s) instalação(ões) do Segurado;
- c) as operações comerciais e/ou industriais necessárias às atividades do Segurado e realizadas dentro do(s) local(is) de risco especificado(s) neste Contrato de Seguro;
- d) os serviços de carga e descarga realizados em locais de terceiros, desde que sejam estes parte integrante das atividades comerciais e/ou industriais do Segurado, mantida, todavia, a exclusão constante do subitem 7.1.3 da Cláusula 7ª das Condições Gerais;
- e) a existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado, localizados dentro ou fora do(s) local(is) de risco especificado(s) neste Contrato de Seguro;
- f) a falha dos profissionais que trabalham no ambulatório médico e/ou odontológico administrado pelo Segurado no(s) local(is) de risco especificado(s) neste Contrato de Seguro, desde que decorrentes de procedimentos autorizados pelas Autoridades Competentes para serem ministrados no(s) referido(s) local(is), mantida a exclusão constante na alínea “c” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;
- g) danos materiais causados a objetos pessoais de empregados, prepostos, estagiários e bolsistas contratados pelo Segurado, desde que estejam sob sua guarda, mantida, todavia, a exclusão constante na alínea “d” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;
- h) o fornecimento de bebidas e comestíveis nos restaurantes, lanchonetes e cafeterias administradas pelo Segurado no(s) local(is) de risco especificado(s) neste Contrato de Seguro, bem como durante os eventos e/ou feiras realizados pelo Segurado nos termos das alíneas “i” e “j” abaixo;
- i) os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, prepostos, bolsistas, estagiários, terceirizados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas, ressaltando que:
 - i.1. Em se tratando de evento realizado fora do(s) local(is) de risco especificado(s) neste Contrato de Seguro, a cobertura determinada na alínea “i”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários ou dos responsáveis pelo local onde é realizado o evento;
 - i.2. Em se tratando de competições ou jogos esportivos, fica mantida a exclusão constante na alínea “e” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;
- j) a participação do Segurado em feiras de amostra e/ou exposições e/ou stands de demonstração/degustação, havendo ou não cobrança de ingressos, mantida a exclusão constante na alínea “f” da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais, ressaltando que:
 - j.1. Em se tratando de atividade realizada fora do(s) local(is) de risco especificado(s) neste Contrato de Seguro, a cobertura determinada na alínea “j”, acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários do local ou dos responsáveis pela realização da feira de amostra e/ou exposição e/ou stand de demonstração/degustação;
- k) a circulação de equipamento(s) do Segurado nas vias públicas adjacentes ao(s) local(is) de risco especificado(s) neste Contrato de Seguro;

02798.2019.01.0351.000446

- l) a execução de pequenos trabalhos de reparos no(s) imóvel(is) especificado(s) neste Contrato de Seguro, destinados exclusivamente à sua manutenção, desde que o valor da mão de obra relativo a tais trabalhos, envolvendo um único local segurado ou o conjunto de locais, não exceda o equivalente a 5% (um por cento) do Limite Máximo de Indenização deste Contrato de Seguro, mantida a exclusão constante na alínea "g" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;
- m) danos causados por mercadorias que sejam parte integrante das atividades comerciais e/ou industriais do Segurado, enquanto transportadas pelo Segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública terrestre, ressaltando que:
- m.1. A cobertura determinada na alínea "m", acima, somente se aplica à danos provenientes exclusivamente da referida carga transportada, mantendo-se excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador, sem que haja participação da carga na produção do dano causado a terceiros;
- m.2. Em complemento ao subitem "m.1" acima, a cobertura determinada na alínea "m", se aplica, inclusive, à danos decorrentes de explosão, incêndio, colisão, capotagem, abalroamento, tombamento ou vazamento, causados pelas mercadorias de propriedade do Segurado enquanto transportadas em veículos de propriedade de empresas transportadoras de terceiros, legalmente constituídas e especializadas, contratados para essa finalidade, e em consequência ou não de acidente com o veículo transportador, mantida a exclusão constante na alínea "h" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;
- m.3. A cobertura determinada na alínea "m", acima, somente se aplica em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários ou possuidores dos veículos transportadores;
- n) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, quando estiverem no interior do(s) local(is) de risco especificado(s) neste contrato, mantida a exclusão constante na alínea "d" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais;
- o) danos causados a veículos terrestres de terceiros pelo imóvel especificado neste contrato ou suas instalações e desde que não haja apólice/cobertura de seguro mais específica na data da ocorrência do sinistro, contratada pelo Segurado;
- o.1. Para alínea "o", acima, revogada-se a exclusão constante na alínea "d" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – destas Condições Especiais no que tange a "qualquer outro dano causado a veículos", ficando mantida a exclusão de desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo de veículos e/ou valores.
- p) a atuação dos serviços de brigada de incêndio e/ou segurança próprios, por meio de pessoas, animais e dispositivos mecânicos, elétricos e eletrônicos destinados a tal fim. EM RELAÇÃO A ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE BRIGADA E INCÊNDIO E/OU SEGURANÇA CONTRATADOS, A RESPONSABILIDADE CIVIL COBERTA POR ESTA APÓLICE SERÁ EXCLUSIVAMENTE AQUELA QUE POSSA CORRESPONDER AO SEGURADO, DE FORMA SUBSIDIÁRIA, OU SEJA, QUANDO O RESPONSÁVEL DIRETO FOR DECLARADO INSOLVENTE E NÃO EXISTIR UM SEGURO PARA COBRIR OS DANOS OCACIONADOS. Revoga-se, aqui, a exclusão do subitem 7.1.36 da Cláusula 7ª – Riscos Excluídos – das Condições Gerais.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

- a) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- b) instalações e montagens, bem como de quaisquer prestação de serviços em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- c) atos ou intervenções proibidas por lei, assim como pela prática de medicina nuclear, administração de anestesia geral, uso de técnicas experimentais ou a promoção de testes com

- medicamentos ainda não aprovados pelas Autoridades Competentes e ainda danos causados por pessoal não legalmente habilitado às práticas de serviços médicos ou da saúde em geral;
- d) desaparecimento, extravio, furto e/ou roubo, bem como qualquer outro dano causado à veículos e valores. Por valores, aqui, entende-se: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro;
 - e) as reclamações por danos sofridos pelos participantes de competições e jogos esportivos, durante a realização dos mesmos, decorrentes exclusivamente da prática do esporte, bem como das demais atividades inerentes, salvo se ficar devidamente caracterizada a responsabilidade civil do Segurado na produção de tais danos;
 - f) danos causados a terceiros em feiras de amostra e exposições nas quais o Segurado seja o organizador ou promotor destas;
 - g) danos causados por construção, demolição, reconstrução, alteração estrutural, instalações e montagens ou demais obras de expansão do imóvel segurado;
 - h) danos causados pelo descumprimento de leis ou regulamentos, baixados pelas Autoridades Competentes, relacionados com a segurança do veículo, da carga transportada e do meio ambiente, bem como danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
 - i) distribuição e/ou comercialização de produtos fora do prazo de validade dos mesmos, com relação ao risco coberto previsto na alínea "h" da Cláusula 1ª destas Condições Especiais.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 3.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE RESPONSABILIDADE CIVIL TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do segurado, caracterizada na forma da Cláusula 2ª – Objeto do Seguro - das Condições Gerais, e decorrentes diretamente de acidentes relacionados com poluição súbita e/ou acidental sob a forma de contaminação, vazamento, incêndio ou explosão, causada pelo transporte, em território nacional, de produtos perigosos, poluentes e contaminantes, classificados ou não pela ONU, e que estejam relacionados diretamente com colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador, decorrente de acidentes em vias rodoviárias, fluviais e lacustres, desde que o transporte hidroviário seja parte integrante do transporte rodoviário.

1.1.2. Estão cobertos os danos acima relacionados, decorrentes do transporte de produtos perigosos, poluentes ou contaminantes que sejam efetuados por veículos de transporte rodoviário de carga devidamente licenciados, conduzidos por motoristas legalmente habilitados, com veículos de propriedade do segurado e/ou de terceiros, desde que sejam comprovadamente contratados pelo Segurado.

1.1.3. Em complemento ao item 1.1 desta Condição Especial, ainda que não haja acidente com o veículo transportador, estarão cobertos:

a) danos causados a terceiros pelos produtos perigosos, poluentes e contaminantes transportados pelo segurado ou a seu mando em via pública, desde que seja conseqüente de poluição súbita e/ou acidental, decorrente exclusivamente de acidente com os produtos transportados, excluído contudo o derrame e/ou vazamento comum;

b) danos causados a terceiros por contaminação e/ou vazamento de produtos perigosos causados pelas operações de carga e descarga efetuadas pelo Segurado, desde que sejam parte integrante do transporte;

c) atendimento a potencial ameaça de vazamento de produtos perigosos classificados pela ONU, visando a prevenção da ocorrência de um dano real;

d) combustão espontânea do produto transportado pelo Segurado.

1.1.4. A presente cobertura garante ainda, dentro das limitações constantes nesta cobertura, o reembolso das despesas relacionadas com:

1.1.4.1 - Danos Materiais

a) Limpeza, reparação, remoção da área contaminada, ou seja, o solo, subsolo, lagos, rios, represas e cursos d'água, assim como contenção do produto derramado;

b) Transporte do resíduo gerado na contaminação até a destinação final determinada por Órgão Ambiental, de acordo com a especificidade de cada produto, atendendo aos dispositivos da legislação vigente;

c) Tratamento biológico do resíduo;

d) Destinação final do resíduo;

e) Contratação de empresas especializadas na recuperação dos danos ambientais;

02798.2019.01.0351.000446

- f) Operação de carga e descarga dos produtos no veículo transportador, desde que realizados com equipamentos apropriados;
- g) Danos a bens de terceiros atingidos pela poluição súbita e/ou acidental descrita no item 1.1 desta Condição Especial, desde que estes bens não estejam sob guarda do Segurado.

1.1.4.2 – Danos Corporais

- a) Causados a terceiros pelos produtos perigosos, poluentes ou contaminantes transportados pelo Segurado, desde que tais danos sejam decorrentes de contaminação, vazamento, incêndio ou explosão ocasionados por estes produtos.

1.1.4.3 – Danos Morais

- a) Estão cobertos os danos morais causados a terceiros em decorrência de um dano material e/ou corporal coberto pela presente Condição Especial.

1.1.4.4 – Extensão de Cobertura aos Países do MERCOSUL

- a) O perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também os países do MERCOSUL quando o produto transportado ultrapassar as barreiras alfandegárias Brasileiras e adentrar o perímetro destes países estrangeiros, como parte integrante do transporte rodoviário.
- b) Nos sinistros ocorridos em território estrangeiro, o Segurado deverá comunicá-lo imediatamente a Seguradora para a fixação dos procedimentos de vistorias e regulação no país onde ocorreu o evento; sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízos indenizáveis.
- c) Os valores fixados na vistoria e comprovadamente pagos pelo Segurado serão reembolsados em moeda nacional, feita à devida conversão à taxa de câmbio de venda vigente na data do sinistro.

1.1.4.5 – Cobertura Jurídica Administrativa

- a) Em complemento a Cláusula 6ª das Condições Gerais do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, a Seguradora reembolsará até o Limite Máximo de Indenização contratado por evento, as despesas com honorários advocatícios e custas judiciais especificamente para a defesa administrativa do Segurado junto aos Órgãos Ambientais, Municipais, Estaduais e/ou Federais nos casos de aplicação de multas. Neste caso, não estarão cobertos, contudo, o pagamento de sanções e multas, bem como a consequência do não pagamento.

1.1.4.6 – Tanque de Combustível

- a) Danos causados a terceiros decorrentes de poluição, contaminação ou vazamento súbitos e/ou acidentais do tanque de combustível e/ou fluido de freio do veículo transportador, ocorridos durante a vigência do presente contrato, relacionados diretamente com colisão, capotagem, abalroamento e/ou tombamento do veículo transportador, decorrente de acidentes em vias rodoviárias, fluviais e lacustres, desde que o transporte hidroviário seja parte integrante do transporte rodoviário, ainda que não haja dano causado pelos produtos transportados. Ficando mantida a exclusão da alínea "L" da Cláusula 2ª – Riscos Excluídos – desta Condição Especial.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Para fins desta cobertura consideram-se riscos excluídos, além daqueles expressamente convencionados no presente contrato, os prejuízos decorrentes de:

- a) danos a bens em poder do Segurado, para guarda ou custódia, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos, incluindo os danos às mercadorias transportadas pelo Segurado ou a seu mando;**
- b) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;**
- c) danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
- e) multas impostas ao Segurado;**
- e) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, danos causados por poluição gradual;**
- f) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, quando a paralisação de atividade do Reclamante for ocasionada pela produção de uma condição poluente conjuntamente com outra causa pré-existente, ou ocasionada exclusivamente por uma causa pré-existente;**
- g) danos ocasionados ao veículo transportador, a tanques de armazenamento, cilindros e embalagens, bem como seu respectivo salvamento;**
- h) projetos e programas de acompanhamento de remediação ambiental e conseqüentes exames laboratoriais;**
- i) danos resultantes do mau estado de conservação ou da insuficiente manutenção do veículo transportador, incluindo tubulações, válvulas, embalagens, partes e peças, caso fique comprovado que tais fatores de agravação eram conhecidos ou não poderiam ser ignorados pelo Segurado ou seus dirigentes;**
- j) danos causados pela inobservância do Segurado às Leis e Normas vigentes para o transporte dos produtos perigosos, poluentes e contaminantes, bem como de seu acondicionamento e demais Leis vigentes que regulamentam a atividade de transporte rodoviário, fluvial e lacustre;**
- k) inexecução ou inobservância de projetos ambientais;**
- l) derrame e vazamento comum;**
- m) danos causados exclusivamente pelo veículo transportador;**
- n) danos causados por motorista não habilitado para o transporte de produtos perigosos, assim como inobservância as disposições que disciplinem o transporte de produtos perigosos, poluentes ou contaminantes;**

- o) danos decorrentes por excesso de capacidade ou de volume, peso e dimensões do produto transportado dentro do veículo transportador, assim como excesso de velocidade;
- p) danos decorrentes da má arrumação e/ou mau acondicionamento do produto perigoso, poluente ou contaminante quer em tanques, cilindros ou embalagens;
- q) terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e em geral, quaisquer convulsões da natureza, ou demais danos causados por esta, como por exemplo, mas não se limitando a, enchentes e alagamentos;
- r) arresto, seqüestro, detenção, embargo, penhora, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição decorrentes de qualquer ato de autoridade de direito ou de fato civil ou militar;
- s) acidentes ocorridos com veículos transportadores em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
- t) produtos Perigosos classificados pela ONU dentro da classe 1 (substâncias explosivas) e 7 (substâncias-radioativas);
- u) danos à própria carga, durante o transporte, em virtude de perda de peso, oxidação, vaporização, liquidificação, solidificação ou qualquer outra alteração na matéria original, bem como vício próprio do produto transportado;
- v) danos sofridos por terceiras pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;
- w) no caso de tráfego mútuo, não há cobertura para bens e mercadorias de terceiros;
- x) não há cobertura no presente seguro para danos causados a terceiros em viagens marítimas de cabotagem.

2.2. Não obstante o que em contrário possam dispor as Condições Gerais, Especiais e/ou Particulares do presente seguro, fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos os danos resultantes de material ou substância química que não interaja com o meio ambiente constituído de elementos naturais, artificiais ou culturais, e nem aos fatores físico, químico ou biológico, a fim de provocar transformações na matéria, ou mudanças qualitativas em sua composição química que possam resultar em um ou mais produtos, mesmo que sejam responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções.

2.3. Não caberá, ainda, qualquer indenização por este seguro quando, entre o Segurado e o terceiro reclamante, existir participação acionária ou por cota, até o nível de pessoas físicas que, isoladamente ou em conjunto, exerçam ou tenham possibilidade de exercer controle comum da empresa segurada e da empresa reclamante.

3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

3.1. Em complemento a Cláusula 12ª – Obrigações do Segurado - das Condições Gerais, o Segurado se obriga, também, a:

- a) manter contrato vigente com empresa de atendimento emergencial de sua escolha; ou
- b) manter equipe própria adequada para o atendimento de suas emergências; ou
- c) de qualquer outra forma, acionar adequado atendimento de emergência em caso de sinistro.

3.2. Correrão por conta exclusiva do Segurado as despesas necessárias ao cumprimento dessas medidas.

4. CONDIÇÕES DO TRANSPORTE

4.1 Para reconhecimento por parte da Seguradora das Coberturas contempladas nas presentes Condições Especiais deverá o Segurado respeitar o abaixo descrito:

a) O transporte do Produto Perigoso, poluente ou contaminante deverá ser realizado de conformidade com as Leis, Normas e Regulamentações vigentes e os veículos transportadores deverão estar capacitados e apropriados para o transporte dos produtos, licenciados e em bom estado de funcionamento e de conservação e providos de equipamentos necessários à perfeita proteção da carga;

b) Os tanques, válvulas, cilindros ou as embalagens utilizadas no transporte dos Produtos Perigosos, poluentes ou contaminantes, deverão estar dentro das normas técnicas de construção e armazenamento, atestados junto aos órgãos fiscalizadores, e os veículos deverão estar devidamente providos das respectivas rotulagens e dos painéis de segurança, quando aplicável, referente ao produto transportado devidamente conservado e legível;

c) Os motoristas funcionários do Segurado ou Transportador Autônomo Comercial (TAC) – Independente ou Agregado deverão estar regularmente habilitados para o transporte dos Produtos Perigosos, poluentes ou contaminantes e deverão constar no documento fiscal de embarque;

d) No caso de tráfego mútuo, em caso de acidente com o veículo da empresa transportadora que compartilha o transporte, fica esta responsável por tomar todas as providências necessárias e inadiáveis para contenção de dano real ou eminente, visando salvaguardar os interesses do Segurado;

e) O não atendimento ao disposto nos itens “a”, “b” e “c” desta Cláusula implicará em não reconhecimento, por parte da Seguradora da cobertura do seguro.

5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

5.1 Em caso de acidente rodoviário (ou carga e descarga) com veículo segurado, e que haja vazamento do produto, solicitamos realizar os seguintes procedimentos:

a) acionar imediatamente a prestadora responsável pelo atendimento emergencial, contratada pelo Segurado, ou sua equipe própria de atendimento, para providências quanto ao atendimento emergencial ao local da ocorrência;

b) comunicar a ocorrência do sinistro para a Central de Atendimento Argo através do número 0800-777-ARGO (2746), a qual irá providenciar o registro do processo e orientação para acionamento do seguro.

5.1.1. Informar corretamente o ocorrido e os seguintes dados:

- a) razão social da empresa;
- b) local da ocorrência (endereço completo);
- c) tipo e quantidade do produto vazado;
- d) cenário/detalhamento da ocorrência (área atingida, ex: rio, vegetação, asfalto, etc.);

5.1.2 Para a cobertura jurídica cível e administrativa o segurado deverá comunicar a seguradora qualquer notificação por ele recebida, o mais breve possível.

5.1.3 O comparecimento de um REPRESENTANTE DA EMPRESA segurada do início ao final do atendimento emergencial torna-se obrigatório, conforme legislação ambiental vigente.

6. DOCUMENTOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.1 Em complemento a Cláusula 14ª – Regulação de Sinistros - das Condições Gerais, em caso de sinistro, deverá o Segurado apresentar a Seguradora os documentos abaixo relacionados para viabilizar sua regulação:

- a) cópia do documento do veículo transportador (DUT);
- b) cópia dos documentos do motorista do veículo transportador: CPF, RG e CNH do motorista;
- c) cópia do certificado para transporte de produtos perigosos do motorista do veículo transportador (MOPP);
- d) conhecimento de Embarque, Manifesto de Carga ou Romaneio (via original ou cópia autenticada);
- e) cópia do contrato de prestação de serviço entre Segurado e empresa contratada dos serviços constatando o vínculo entre as mesmas;
- f) cópia do laudo ambiental formalizando e caracterizando dano ao meio ambiente, fornecido pelo Órgão Ambiental do Estado da Federação;
- g) cópia do Certificado de Propriedade do Veículo Transportador e Bilhete de Seguro Obrigatório (DPVAT), se o veículo for registrado no Brasil, caso contrário os documentos equivalentes;
- h) nota fiscal do produto transportado e conhecimento de transporte;
- i) ficha de emergência do produto e envelope para o transporte;
- j) certificados de calibragem e aferição, quando aplicável;
- k) CRLV (porte obrigatório) dos veículos envolvidos;
- l) certificado de conclusão do curso de treinamento para condutores de produtos perigosos (motorista);
- m) certificado de inspeção para transporte de produtos perigosos (CIPP) do veículo;
- n) certificado de verificação do veículo tanque-rodoviário, emitido pelo INMETRO;
- o) boletim de ocorrência policial (rodoviário, civil ou militar);
- p) carta emitida pelo Segurado detalhando a ocorrência;
- q) atuação do órgão ambiental;
- r) laudo de destinação dos resíduos;
- s) recibos dos pagamentos efetuados;
- t) laudo da empresa contratada para atuação na contenção do dano no local da ocorrência;

- u) auto de Inspeção do órgão ambiental;
- v) registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);
- w) cartão do CNPJ;
- x) contrato social;
- y) discos de tacógrafo.

6.2. Para agilização dos reembolsos, o Segurado deverá enviar cópia dos documentos listados no subitem acima (6.1), conforme sua aplicabilidade, necessários para abertura do processo de sinistro, encaminhando-os ao seguinte endereço eletrônico sinistro.linhas-financeiras@argoseguros.com.br, ou através de seu corretor.

6.3. A Seguradora reserva-se o direito de solicitar outros documentos além dos listados acima (6.1), caso julgue necessário;

6.4. A solicitação dos documentos listados acima (6.1), não caracteriza prévio reconhecimento de cobertura do sinistro.

7. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

7.1 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto as disposições que conflitarem com estas Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

Cláusula Particular

Ao contrário do que se refere à alínea: l) derrame e vazamento comum;" dos RISCOS EXCLUÍDOS das Condições Especiais de Responsabilidade Civil Transporte de Cargas Perigosas, estão cobertos os danos causados por derrame e vazamento comum.

Permanecem inalteradas os demais termos, exclusões e condições da apólice.



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 129/2021

000119

Equipano Página: 1

Solicitação				
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Nº solicitante</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
129	Contratação de Serviço	7	02/03/2021	1
Solicitante		Processo Gerado		
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>		
550168-7	RICARDO ANTONIO ORTINÃ	175/2021		
Local				
<i>Código</i>	<i>Nome</i>			
50	GABINETE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
Órgão		Pagamento		
<i>Nome</i>		<i>Forma</i>		
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MENSALMENTE CONFORME		
Entrega				
<i>Local</i>		<i>Prazo</i>		
Secretaria de Administração		1 Dias		

Descrição:
Contratação de empresa especializada para realização coleta porta a porta de resíduos sólidos classe I oriundos do município e transporte até Aterro Sanitário Licenciado.

Justificativa:
A contratação do presente serviço está sendo realizado tendo em vista as normatizações, a quantidade de resíduos gerados e os cuidados exigidos na coleta, transporte e destinação final e ainda por ser imprescindível por tratar-se de serviço público contínuo e indispensável. Considerando a necessidade da coleta, transporte e tratamento do lixo domiciliar é hoje um processo necessário para alcançar resultados satisfatórios no que se refere à qualidade de vida, a coleta deve ser feita de segunda a sábados de porta em porta. A coleta de lixo é de extrema importância para a sociedade. Para isso é imprescindível a contratação de empresa com condições de atender a necessidade do município para que o lixo domiciliar não acumule e para que seja dado o destino correto. Sendo necessária a contratação de empresa para a realização do serviço devido ao fato deste município não possuir os equipamentos e os funcionários necessários e imprescindíveis para a sua realização, bem como não ter área disponível e autorizada para a manutenção dos resíduos sólidos. Vale ainda ressaltar que o contrato vigente para a execução dos serviços supracitados expira no final do mês de fevereiro e que não a tempo hábil para a inclusão dos serviços pretendidos por este município na planilha de serviços exigida para a confecção do edital e que ainda restam fazer as atualizações dos levantamentos realizados pela administração anterior para os devidos ajustes, se faz necessária a contratação temporária e emergencial para celebração de um novo contrato.

Lote
1 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
017012	EXECUÇÃO MENSAL DE COLETA PORTA A PORTA E TRANSPORTE PARA ATERRO LICENCIADO de resíduos sólidos classe II (grupos A e B): - Resíduos Domiciliares; - Média de 13.700 habitantes - Média de 4.620 domicílios - Média de 267 toneladas/mês - Média de 969,58 Km/mês - Pesagem para transporte de responsabilidade da contratada.	MESES	6,00	38.500,00	231.000,00
TOTAL					231.000,00
TOTAL GERAL					231.000,00